



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 969, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>529</u> Data: <u>10/08/2021</u>

“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a ocorrência da aposentadoria por tempo de contribuição, concedido ao servidor público, senhor **LUIZ CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - R.E. 4.083**, por meio do Benefício nº 2021.04.13485P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, **desde 1º/08/2021**;

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 162, de 27 de abril de 2.018 que altera a Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 (Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos da Prefeitura do Município de Cajamar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **extinto, uma vaga** do cargo efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 162, de 27 de abril de 2.018 que altera a Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição, do servidor público **LUIZ CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - R.E. 4.083**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.734.471, por meio do Benefício nº 2021.04.13485P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

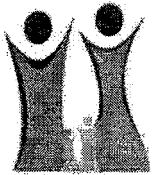
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de agosto de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

OFÍCIO IPSSC/DB n.º 40/2021 - MRO

Cajamar, 28 de julho de 2021.

Nº Benefício: 2021.04.13485P

Segurado: LUIZ CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - RE: 4083

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido, com concessão a partir de **01/08/2021**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

Marcelo Ribas de Oliveira

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura do Município de Cajamar/SP